DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1176/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/201/2020
PROTOCOLO	: 2014864
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: IRAN COELHO DAS NEVES
CARGO NA ÉPOCA	: PRESIDENTE NA ÉPOCA DOS FATOS
INTERESSADO (A)	: ELENIRA APARECIDA RIBEIRO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição**, à servidora Elenira Aparecida Ribeiro, que ocupou o cargo de Técnico de Controle Externo, no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Ao examinar os documentos, a Diretoria de Controle Interno (DCI) concluiu na **Análise n. 319/2021** (pç. 10, fls.62-65), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 619/2021** (pç. 11, fl. 66), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição** à servidora foi realizada de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Ante o exposto, concordo com a análise da Diretoria de Controle Interno (DCI), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição** à servidora Elenira Aparecida Ribeiro, que ocupou o cargo de Técnico de Controle Externo, no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do

Sul, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

bf